

0406

DLO
DEPARTAMENTO DE
LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS
E SERVIÇOS OPERACIONAIS

PRA
PRÓ-REITORIA DE
ADMINISTRAÇÃO

UFMG

PROCESSO Nº 23072.006039/2016-68

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 008/2016

CONTRATO n.º 22/2017 QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA SERQUIP - TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADA DE FORMA CONTÍNUA, POR EMPRESA ESPECIALIZADA DEVIDAMENTE LICENCIADA PARA A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS DE COMPOSIÇÃO VARIADA CLASSIFICADAS COMO INFLAMÁVEIS, CORROSIVAS, OXIDANTES, REATIVAS E TÓXICAS GERADAS NOS LABORATÓRIOS DE ENSINO E PESQUISA DO CAMPUS PAMPULHA DA UFMG, SITUADO NA AV. ANTONIO CARLOS Nº 6.627, EM BELO HORIZONTE, MG E DO CAMPUS SAÚDE, SITUADO NA AV. ALFREDO BALENA Nº 190, EM BELO HORIZONTE, MG.

A Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, autarquia de regime especial, CNPJ: 17.217.985/0001-04, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada CONTRATANTE, por intermédio do Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - UASG 153254 - Administração Geral, representada por seu Pró-Reitor de Administração, Prof. *Mario Fernando Montenegro Campos*, CPF n.º 244.927.286-00 Carteira de identidade n.º 975.505 e a empresa Serquip - Tratamento de Resíduos MG LTDA, CNPJ: 05.266.324/0001-90 com endereço na Av Lincoln Alves dos Santos, nº 740 - Distrito Industrial - Montes Claros/MG, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos seus representantes legais, Sr. *Gilson Almeida Vilela* - Gerente Geral, CPF n.º 295.557.106-78, Carteira de identidade n.º MG 498.448 e Sr. *Janilto Santos Machado* - Gerente Administrativo Financeiro, CPF n.º 003.241.586-96, Carteira de identidade n.º MG 7.745.428, resolvem firmar o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei n.º 8.078 de 11/09/1990, Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000; do Decreto nº 3.722, de 09/01/01; alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/02; do Decreto nº 5.450, de 31/05/05 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 e às cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Trata-se de prestação de serviços realizada de forma contínua, nos termos do Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93, por empresa especializada devidamente licenciada para coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de substâncias químicas de composição variada classificadas como inflamáveis, corrosivas, oxidantes, reativas e tóxicas geradas nos campi Pampulha e Saúde da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

- I- A prestação do serviço de coleta de resíduos químicos perigosos nas dependências da UFMG objetiva manter a Universidade em condições sanitárias de desempenhar suas atividades, com proteção ao meio ambiente e saúde pública, e em respeito à legislação ambiental vigente, conforme especificações.
- II- O quantitativo anual total dos resíduos químicos a ser coletado nas unidades de ensino e pesquisa, nos campi Pampulha e Saúde, é de aproximadamente 39 (trinta e nove) toneladas.
- III- A frequência de coleta, transporte e disposição final será de até 3 (três) vezes ao ano, por item e por campus.

[Handwritten signatures and initials]

0407

a) A UFMG poderá solicitar coletas eventuais e/ou extraordinárias.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Ordem de Início das Atividades, expedida pela Contratante, que se dará somente após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo Único: Havendo necessidade e interesse da Administração, que deverá ser previamente justificado, o prazo de vigência constante no "Caput" desta cláusula, poderá ser prorrogado, havendo acordo entre as partes, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração de Termo Aditivo e observados os seguintes requisitos:

- I- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II- A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- IV- A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- V- A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, E DAS METODOLOGIAS DE TRABALHO

Parágrafo Primeiro - Detalhamento da prestação dos serviços:

A prestação de serviços deverá ser realizada de forma contínua por empresa especializada devidamente licenciada para fins de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos químicos a serem coletados nas unidades de ensino e pesquisa dos *campi* Pampulha e Saúde da UFMG. O tratamento dos resíduos deverá ser por incineração ou co-processamento em fornos de clínquer, conforme características inerentes do material.

- I- **Item 1: Co-processamento.** A quantidade estimada para os resíduos químicos que poderão ser **co-processados**, é de aproximadamente 11 (onze) toneladas por ano, gerada no *campus* Pampulha da UFMG, Avenida Antônio Carlos, 6627, Bairro Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais e no *campus* Saúde da UFMG, Avenida Alfredo Balena, 190, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais conforme condições e exigências constantes nesse instrumento. Serão co-processados os resíduos de substâncias químicas de composição variada classificadas como inflamáveis e que NÃO possuam alto teor de água, cloro e/ou metais pesados e que NÃO contenham compostos organo-clorados. Os resíduos químicos são gerados em 13 (treze) unidades acadêmicas e 2 (duas) unidades administrativas, e são armazenados temporariamente nos respectivos entrepostos de resíduos.
- II- **Item 2: Incineração.** A quantidade estimada para os resíduos químicos que deverão ser **incinerados** é de aproximadamente 28 (vinte e oito) toneladas por ano, gerada no *campus* Pampulha da UFMG, Avenida Antônio Carlos, 6627, Bairro Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais e no *campus* Saúde da UFMG, Avenida Alfredo Balena, 190, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais conforme condições e exigências constantes nesse instrumento. Serão incinerados os resíduos de substâncias químicas de composição variada classificadas como

0408 ✓

corrosivas, oxidantes, reativas, tóxicas e resíduos de substâncias químicas de composição variada classificadas como inflamáveis que possuam alto teor de água, cloro e/ou metais pesados e/ou contenham compostos organo-clorados. Os resíduos químicos são gerados em 13 (treze) unidades acadêmicas e 2 (duas) unidades administrativas, e são armazenados temporariamente nos respectivos entrepostos de resíduos.

- III- Todos os resíduos gerados nas unidades dos *campi* Pampulha e Saúde, a serem coletados pela contratada, são acondicionados em galões de material adequado, devidamente inventariados, rotulados e segregados conforme exigências do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (RTPP), estabelecido pelo DECRETO Nº 96.044/88 do Ministério dos Transportes e complementado pela RESOLUÇÃO ANTT Nº 420/04, que aprova as instruções complementares ao regulamento, e pela RESOLUÇÃO ANTT Nº 3.665/11, que atualiza o citado Regulamento. A Universidade possui Procedimentos Operacionais Internos que regulamentam o manejo adequado dos resíduos e que poderão ser consultados para análise e conhecimento dos serviços.

Parágrafo Segundo - Metodologia de trabalho:

- I- O quantitativo total de resíduos químicos a serem coletados, em uma frequência de até 03 (três) vezes, para cada item do objeto, durante a vigência do contrato que é de 01 (um) ano, nas 15 (quinze) unidades de ensino e pesquisa do *campus* Pampulha e Campus Saúde da UFMG a seguir:
- a) Unidades acadêmicas Campus Pampulha:
 - Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional
 - Faculdade de Odontologia
 - Escola de Veterinária e Hospital Veterinário
 - Instituto de Ciências Biológicas
 - Faculdade de Farmácia
 - Departamento de Química
 - Departamento de Física
 - Escola de Engenharia
 - Escola de Belas Artes
 - Instituto de Geociências
 - Colégio Técnico.
 - b) Unidades acadêmicas Campus Saúde:
 - Escola de Enfermagem
 - Faculdade de Medicina
 - c) Unidades administrativas Campus Pampulha:
 - Imprensa Universitária
 - Centro de Microscopia



0409

- II- Os serviços de coleta serão executados proporcionalmente à geração de resíduos nos *campi* Pampulha e Saúde da UFMG.
- III- A prestação de serviços ocorrerá no período diurno, nos horários compreendidos entre 08h00 e 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;
- IV- Frequência e periodicidade das coletas: A frequência das coletas é de 3 (três) vezes, por item do objeto e por *campus*, durante a vigência do contrato que é de 1 (um) ano, nas 15 (quinze) unidades dos *campi* Pampulha e Saúde da UFMG já apresentadas.
- V- A contratante irá agendar com a contratada as datas de coleta e embarque de resíduos químicos durante o período de 1 (um) ano, através da elaboração de Cronograma Anual de Coleta pela contratante e contratada. Na impossibilidade de atendimento às datas previstas no Cronograma Anual de Coleta, o serviço periódico de coleta dos resíduos deverá ser executado em sua totalidade, em no máximo 10 (dez) dias úteis após a solicitação da UFMG, através de funcionários credenciados, identificados quando da assinatura do Contrato.
- VI- Na execução de todas as etapas do serviço deverá ser utilizada mão-de-obra especializada e treinada, mediante planejamento das atividades na forma e condições estipuladas neste instrumento;
- VII- A Contratada deverá apresentar um plano de operação no ato da assinatura do contrato para ser executado em cada unidade geradora e nas condições estipuladas pela Contratante. Além disso, deverá ser apresentado um plano de operação para os trabalhadores que deverá contemplar, especialmente, planos de contingência e emergência para casos de acidentes.

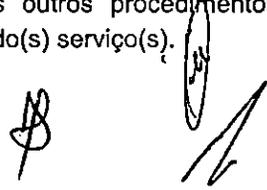
CLÁUSULA QUARTA: DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Parágrafo Primeiro - Cumprida a obrigação, o objeto da contratação será recebido:

- I- Provisoriamente, pelo servidor responsável, por meio de carimbo aposto no verso da Nota Fiscal, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2016 e com a proposta vencedora.
- II- Definitivamente, depois de verificada a conformidade do objeto com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2016 e com a proposta vencedora, bem como o atendimento pleno quanto à sua qualidade e quantidade e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório ou, em casos excepcionais, em até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do(s) serviço(s) prestado(s) em desacordo com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2016 e deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Se no ato da entrega dos serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).



0410, J

DLO
DEPARTAMENTO DE
LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS
E SERVIÇOS OPERACIONAIS

PRA
PRÓ-REITORIA DE
ADMINISTRAÇÃO

UFMG

Parágrafo Quarto - A Administração indica, na forma do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pela fiscalização do contrato os servidores Sr. Túlio Vono Siqueira, Diretor do Departamento de Gestão Ambiental e o Sr. Ricardo Augusto J. Sales, ambos do Departamento de Gestão Ambiental - DGA da UFMG. O Departamento de Gestão Ambiental da UFMG poderá indicar, em momento oportuno, outros responsáveis pela fiscalização do contrato.

- I- Para garantia da qualidade dos serviços prestados, os fiscais do contrato deverão efetuar o controle da qualidade, compreendendo a seguinte metodologia:
- a) Acompanhar todas as fases do serviço, no que se refere à execução e manutenção, de modo a assegurar a plena aplicação das especificações constantes no anexo I do Edital deste Pregão Eletrônico n.º 008/2016;
 - b) Realizar registro fotográfico das etapas de campo, sempre que achar conveniente;
 - c) Promover o registro das ocorrências verificadas por meio de formulário específico, ofício ou outro meio eletrônico (inclusive e-mail);
 - d) Inspeccionar e controlar os materiais e os serviços realizados;
 - e) Tomar ciência dos relatórios emitidos pelos fiscais de coleta e gestores de resíduos das unidades geradoras de resíduos químicos nos *campi* Pampulha e Saúde da UFMG, onde as coletas serão realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O objeto deste Contrato será fornecido mediante as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Não poderá subcontratar, em parte ou por inteiro, o objeto referido na cláusula primeira.

Parágrafo Segundo - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

I- DAS COLETAS

- a) A contratada deverá realizar coletas no período diurno, nos horários compreendidos entre 08h00 e 17h00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nas datas previamente agendadas e registradas no Cronograma Anual de Coleta.
 - a.1. - Na impossibilidade de atendimento às datas previstas no Cronograma Anual de Coleta, o serviço periódico de coleta dos resíduos deverá ser executado em sua totalidade, em no máximo 10 (dez) dias úteis após a solicitação da UFMG, nos abrigos utilizados pelas seguintes unidades dos *campi* Pampulha e Saúde da UFMG:
 - Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional
 - Faculdade de Odontologia
 - Escola de Veterinária e Hospital Veterinário
 - Instituto de Ciências Biológicas
 - Faculdade de Farmácia
 - Colégio Técnico
 - Departamento de Química

- Departamento de Física
- Escola de Engenharia
- Escola de Belas Artes
- Centro de Microscopia
- Instituto de Geociências
- Imprensa Universitária
- Escola de Enfermagem
- Faculdade de Medicina

b) A contratada deverá medir, em quilogramas, os resíduos químicos a serem coletados. A contratada deverá disponibilizar, em todas as coletas, balança digital para a pesagem dos resíduos. Deverá ser comprovada a idoneidade da balança pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO), e esta deverá estar aferida conforme a NBR ISO/IEC 17025. A balança para pesagem será de propriedade da contratada ou de terceiros, desde que às suas expensas, sem ônus para a contratante;

c) A contratada deverá, sempre que necessário, disponibilizar bombonas para executar o reenvase das substâncias, no ato da coleta, priorizando a segurança no manejo dos resíduos químicos;

d) A contratada deverá, sempre que necessário, disponibilizar carrinhos para a realização do transporte interno das bombonas entre os entrepostos e os veículos coletores.

e) As bombonas deverão possuir capacidade para 200 (duzentos) litros e diâmetro mínimo de 60 (sessenta) cm de largura, ser constituídas de material resistente, rígido e estanque como o Polietileno de Alta Densidade (PEAD), possuir sistema de fechamento perfeito com tampa rosqueável e lacre, em quantidade suficiente para acondicionar e transportar os resíduos químicos coletados, considerando a compatibilidade dos mesmos, volume e peso do resíduo acondicionado. Estes recipientes ou bombonas deverão ser identificados conforme a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 e o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (RTPP), estabelecido pelo DECRETO Nº 96.044/88 do Ministério dos Transportes e complementado pela RESOLUÇÃO ANTT Nº 420/04, que aprova as instruções complementares ao regulamento, e pela RESOLUÇÃO ANTT Nº 3.665/11, que atualiza o citado Regulamento;

e.1- Se necessário, a Contratante poderá solicitar bombonas de capacidades menores, de material com as mesmas características apresentadas neste inciso.

II- DO TRANSPORTE

a) Os resíduos deverão ser transportados pela contratada em veículos coletores devidamente licenciados pelos órgãos competentes, conforme Portaria nº115/2002 - Norma Técnica Superintendência de Limpeza Urbana (SLU) da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) nº 004/2002, Norma Brasileira - NBR 12.235 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC ANVISA nº 306/2004 e normas da

Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT). Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, entendendo-se como tal, não apresentar pontos de corrosão que comprometam sua estrutura, não apresentar vazamentos nem compactação ou quaisquer outros defeitos que venham a comprometer a execução do contrato, bem como a saúde e a segurança dos trabalhadores ou da população e do meio ambiente, devendo atender ainda às seguintes especificações:

- Ostentar a simbologia para o transporte rodoviário (ver NBR 7500/2013);
 - Possuir em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis (com o número ou código estabelecido na NBR 10.004) e número do veículo coletor;
 - Obedecer à Norma ABNT NBR 12.810/1993;
 - Os veículos deverão portar um conjunto mínimo de equipamentos que serão usados para atender às situações de emergência, acidente ou avaria, contendo materiais para sinalizar e isolar a área de ocorrência, bem como proteger o funcionário, conforme NBR 9735;
- b) Obriga-se a **contratada** a fornecer à **contratante**, quando do início da realização do contrato, a relação completa de todos os veículos coletores a serem utilizados para a realização dos serviços, inclusive no que diz respeito à frota de reserva técnica, com a discriminação de placas, número de identificação, ano de fabricação, marca, modelo, capacidade volumétrica e de carga útil, tanto com relação aos chassis quanto aos equipamentos dos veículos coletores. Essa relação deverá ser mantida atualizada, sendo substituída, sempre que qualquer alteração for feita na frota efetiva, ou de reserva;
- c) Os veículos licenciados para o transporte das bombonas, acomodadas diretamente no interior do compartimento de carga do caminhão, deverão atender às seguintes especificações:
- Possuir rampa ou sistema mecanizado de carga e descarga para minimizar o esforço ergonômico dos coletores;
 - Possuir, em quantidade suficiente e condições adequadas, dispositivos para garantir a correta estivagem da carga a ser transportada;
 - Contar com os equipamentos de proteção individual dos funcionários, além dos seguintes equipamentos auxiliares: pá; rodo; vassoura; saco plástico de reserva; mantas, espumas ou outro material absorvente para contenção de vazamentos.
- d) Os motoristas dos veículos deverão ser certificados nos cursos de Direção Defensiva e de Movimentação de Produtos Perigosos (MOPP), ou seja, devem apresentar certificação no Curso para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos (CCVTPP) emitidos por empresas credenciadas junto ao DETRAN.

III- DO TRATAMENTO E DA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

- a) Os serviços de tratamento descritos no objeto deste Contrato deverão ser executados utilizando processos de destruição térmica por co-processamento ou, por destruição térmica por incineração seguida da disposição das cinzas em aterros de resíduos perigosos - Classe I, segundo a classificação da Norma Brasileira NBR 10.004/2004. A destinação adequada para cada resíduo coletado será definida pela **Contratante**.

- b) A **contratada** deverá apresentar certificado de incineração (caso use este método para tratamento), ou outro contendo a relação de todos os resíduos tratados, além dos certificados de disposição final em aterros de resíduos perigosos e/ou co-processamento dos resíduos químicos, discriminando os quantitativos, em quilogramas, a cada coleta realizada, constando todas as datas e horários que foram realizadas as coletas, e apresentar certificado separado para resíduos específicos quando solicitados;
- c) Os resíduos químicos no estado sólido, não tratados no laboratório de origem, deverão ser encaminhados para serem dispostos pela contratada em aterro de resíduos perigosos - Classe I, segundo a classificação da Norma Brasileira NBR 10.004/2004;
- d) Os resíduos químicos no estado líquido deverão ser submetidos pela contratada a tratamento específico, conforme orientações das Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), constantes na Norma Brasileira 14.725 da Associação Brasileira de Normas Técnicas e Decreto da Presidência da República/PR 2657/98 e da Norma Brasileira – NBR 10.004/2004, Norma Brasileira NBR 10.005, Norma Brasileira NBR 10.006 sendo vedado o seu encaminhado para disposição final em aterros. A destinação final deverá seguir as orientações da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA RDC nº 306;
- e) A destinação final dos resíduos de produtos e de insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial, especificados na Portaria do Ministério da Saúde – MS 344/98 e suas respectivas atualizações deverão atender à legislação sanitária em vigor. Em caso de surgir demanda interna por parte da **contratante**, para tratamento de incineração, estes resíduos serão encaminhados através do responsável pelo Contrato. A **contratada** será responsável pela coleta, transporte, tratamento de incineração destes resíduos especiais, em separado e, pela elaboração de relatórios específicos de comprovação do tratamento diferenciado destes resíduos especiais;
- f) A **contratada** deverá apresentar certificados de correta destinação final, discriminando os quantitativos, em quilogramas, referentes à incineração, disposição em aterros de resíduos perigosos e/ou co-processamento dos resíduos químicos, a cada coleta realizada;
- g) A **contratada** deverá apresentar, a cada coleta realizada, laudos de classificação do quantitativo, em quilogramas, dos resíduos sólidos inorgânicos e das cinzas que restarem dos resíduos incinerados, conforme classificação da Resolução do CONAMA nº 358/2005;
- h) A **contratada** deverá apresentar contrato em vigor, entre a empresa contratada e a empresa responsável pelo aterro especial que irá receber as cinzas;
- i) A **contratada** deverá apresentar a licença do aterro especial que irá receber as cinzas de acordo com a classificação de risco comprovada e atualizada, quando usar o método de incineração dos resíduos. Caso este aterro tenha condicionantes, a empresa deverá apresentar documento de cumprimento delas. Se usar outro método de tratamento dos resíduos apresentar comprovação de tratamento e de destinação final;

- j) A **contratada** deverá apresentar laudo semestral de monitoramento da emissão atmosférica pelo(s) equipamento(s) de incineração, cujo laboratório de análise deverá ter selo do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) atualizado, caso seja empregado este método de tratamento;
- k) A **contratada** deverá apresentar um projeto técnico do sistema de efluentes de sua sede ou local(is) de tratamento e disposição final dos resíduos químicos de composição variada, visando à caracterização dos efluentes e seu eventual pré-tratamento, elaborado a partir dos levantamentos das atividades produtivas além de outros elementos e conteúdos, e apresentar comprovante de monitoramento conforme a Norma Técnica de lançamento de efluentes líquidos não domésticos na rede pública coletora de esgotos, NT.187/5, 2014 e atualizações, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) ou outra companhia de saneamento existente no município, Normas Brasileiras Registradas NBR nº 9.897/1987, NBR nº 9.898/1987 e NBR nº 13.402/1995, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), se houver algum tipo de tratamento prévio;
- l) A **contratada** deverá apresentar laudo de amostragem dos efluentes eliminados indicando os parâmetros conforme exigências da Companhia de Saneamento de Água e Esgoto (COPASA), conforme a Tabela 1 da Norma Técnica NT.187/5, 2014 e atualizações, ou outra companhia de saneamento, que esteja em vigor no município no qual será feito o processo de tratamento e disposição/destinação final dos resíduos coletados.

IV- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Os resíduos serão acondicionados pelas unidades dos *campi* Pampulha e Saúde da UFMG em recipientes constituídos de material compatível com o material armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante. Serão identificados conforme a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) – RDC nº 306/2004, atendendo também às exigências do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (RTPP), estabelecido pelo DECRETO Nº 96.044/88 do Ministério dos Transportes e complementado pela RESOLUÇÃO ANTT Nº 420/04, que aprova as instruções complementares ao regulamento, e pela RESOLUÇÃO ANTT Nº 3.665/11, que atualiza o citado Regulamento.
- b) Disponibilizar acesso aos *campi Pampulha e Saúde* da UFMG para os veículos da **contratada** ou por ela indicados, desde que previamente identificados para o DGA;
- c) Indicar formalmente à **contratada** a equipe de fiscalização dos serviços, e em caso de necessidade, disponibilizar um responsável da Divisão de Gestão de Resíduos do Departamento de Gestão Ambiental para acompanhamento da coleta dos resíduos;
- d) Orientar à **contratada** sobre o sistema de gerenciamento de resíduos adotado internamente nas unidades dos *campi Pampulha e Saúde* da UFMG onde os resíduos serão coletados, após a assinatura do contrato;
- e) Orientar a **contratada** quanto à melhor forma de execução dos serviços;
- f) Prestar todas as informações solicitadas pela **contratada** para bom andamento dos serviços, quando necessário;

V- **DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- a) É vedado à **contratada** subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato;
- b) É expressamente proibida a alocação de empregados da **contratada** para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais foram contratados;
- c) A **contratada** deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela **contratante**, atendendo com presteza nos prazos estipulados pela UFMG no que diz respeito às solicitações que se relacionem ao Contrato;
- d) A **contratada** deverá disponibilizar mão de obra própria para as operações de carga e coleta, devidamente equipada com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para cada grupo de resíduos, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC ANVISA nº 306/2004; Normas Regulamentadoras NR nº4 - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT); NR nº5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); NR nº6 Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e NR nº 7 Exames Médicos. Os motoristas deverão ter o curso MOPP - Movimentação Operacional de Produtos Perigosos e licença para este tipo de transporte conforme normas da ANTT;
- e) A **contratada** deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, e executar as operações de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de forma planejada e exclusiva, por meio de pessoas capacitadas, e com o uso de veículos e equipamentos apropriados, observando-se as normas técnicas e legislação pertinente conforme Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR 7.500/2003, NBR 8.418/1984, NBR 10.004/2004, NBR 10.157/1987, NBR 11.175/1990, NBR 13.221/2003, NBR 14.725/2001, NBR 1.265/1989), Decreto 96.044/1988, Resolução 420/2004 da Associação Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Resoluções 264/1999 e 316/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e as Deliberações Normativas (DN) 026/1998, 83/2005 e 154/2010 do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM);
- f) A **contratada** deverá cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/77; Portaria nº 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/88 e suas NR's – Normas Regulamentadoras, oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho;
- g) A **contratada** deverá cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos resíduos químicos, responsabilizando-se pelo seu acondicionamento após a saída dos *campi* Pampulha e Saúde, bem como pela segurança de seus próprios empregados para cada tipo de coleta;
- h) A **contratada** deverá manter nos serviços somente empregados que tenham idade permitida por Lei para o exercício da atividade trabalhista e que gozem de boa saúde física e mental em compatibilidade com a prestação dos serviços e de conduta moral irrepreensível;

- i) A **contratada** deverá zelar pela boa conservação do patrimônio da **contratante**. A **contratada** será responsabilizada por danos causados ao patrimônio da Universidade ou de terceiros, ocasionados estes por seus empregados, decorrentes de atos ou omissões, ainda que involuntária negligência ou inadequação dos serviços que decorram em prejuízo a esse patrimônio. Os ressarcimentos devidos pela **contratada**, motivados por ocorrências ora previstas, serão efetuados após comunicação da UFMG e debitados no faturamento mensal, caso a garantia para execução do contrato não seja caução em dinheiro (ou, se feita nesta modalidade, não comportar o valor do ressarcimento devido);
- j) A **contratada** deverá manter programa de capacitação e educação continuada para todo o pessoal envolvido com a coleta contemplando os seguintes itens: classificação dos resíduos e potencial de riscos dos mesmos, conhecimento da legislação ambiental e de vigilância sanitária relativas aos resíduos, conhecimento das tarefas e responsabilidades, conhecimento sobre os veículos de coleta, orientações quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), orientações de biossegurança (biológica, química e radiológica), orientações quanto à higiene pessoal e dos ambientes, providências a serem tomadas em caso de acidentes e de situações emergenciais, gerenciamento dos resíduos sólidos do Município de Belo Horizonte, noções básicas de controle de infecção e de contaminação química (item 20 da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC ANVISA nº 306/2004, Portaria nº 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial de 06/07/88 (na sua versão atualizada).
- k) A **contratada** deverá ter um escritório e equipe de trabalho em Belo Horizonte ou na região metropolitana, a fim de viabilizar a prestação do serviço dentro das exigências de pontualidade, qualidade e eficiência, indispensáveis à execução dos serviços objeto do contrato, tendo em vista a primazia do interesse público, e deverá comprovar o endereço do mesmo;
- k.1) Caso a CONTRATADA não se situe em Belo Horizonte, a instalação deverá se dar em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato.
- l) A **contratada** deverá cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria de coletores, garis, motoristas (dissídio, acordo ou termo aditivo), quanto a salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal e planilha detalhada de todos os itens, assistência em caso de acidentes, cobertura de vacinação, treinamentos para as equipes pelo menos duas vezes por ano, vacinação de todos os funcionários, exames admissional e demissional, providenciar seguro de seus funcionários contra riscos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- m) A **contratada** deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal, o estatuto interno e as normas de segurança da UFMG, responsabilizando-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela UFMG, e mantida a discricão e a postura ética profissional;

- n) Em caso de acidente com o empregado, a contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao pronto atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito, por meio do responsável nomeado;
- o) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no mesmo, todas as condições legais exigidas para a habilitação e qualificação no PE nº 008/2016.
- p) Manter regularidade cadastral junto a órgãos de fiscalização, tais como Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais (IBAMA), etc.
- q) Apresentar comprovante de treinamento dos empregados envolvidos no processo de coleta, transporte e encaminhamento final dos resíduos contratados. O treinamento deverá conter a carga horária do curso, ser registrado em papel com timbre da empresa, contendo os tópicos abordados segundo a legislação vigente, datado e assinado pelos empregados da Contratada participantes;
- r) Apresentar Atestado de submissão dos empregados envolvidos com o processo de coleta, transporte e encaminhamento final dos resíduos contratados ao exame médico admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, conforme estabelecido no PCMSO da Portaria 3214 do MTE ou em legislação específica para serviço público (itens 16 e 17 da RDC 306 de 17/12/2004).
- s) Apresentar, no ato da assinatura do contrato, Licença para coleta, acondicionamento, transporte, processamento, co-processamento, reaproveitamento, reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos de substâncias químicas de composição variada classificadas como inflamáveis, corrosivas, reativas, tóxicas e oxidantes, geradas nos laboratórios de ensino e pesquisa da Universidade Federal de Minas Gerais, de acordo com as exigências do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Resolução nº 358/2005; da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme Resolução RDC nº 306/2004; Decreto nº 16.509/2016 da Prefeitura de Belo Horizonte; Deliberações Normativas do Conselho de Políticas Ambientais DN/97, DN/83 e DN/154; Portaria da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) nº 379/2009; Normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - A presente contratação está estimada em R\$ 66.240,00 (sessenta e seis mil, duzentos e quarenta reais), a serem pagos através de Ordem Bancária do Banco do Brasil, para transferência para o Banco Itaú S.A - 341, Agência 0634, Conta Corrente nº 71.491-9

Parágrafo Segundo - O pagamento relativo à prestação dos serviços será realizado até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

I- O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela adjudicatária.

II- O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, dos Certificados (alínea f, inciso III, §2º da Cláusula 4ª, deste instrumento) e do regular cumprimento das obrigações assumidas.



III- Antes do pagamento, a contratada realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da adjudicatária, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

IV- A Nota Fiscal Fatura deverá conter o endereço, CNPJ da UFMG, preço, número do contrato, números do Banco, Agência e Conta Corrente da empresa, e descrição clara do objeto da contratação em moeda corrente nacional.

Parágrafo Terceiro: O pagamento, mediante a emissão de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

I- Em hipótese alguma a Universidade fará o pagamento de boleto bancário ou duplicata ao banco, pois o pagamento dar-se-á através de Ordem Bancária do Banco do Brasil S/A para a conta indicada pela CONTRATADA;

II- Na hipótese de protesto indevido de qualquer título poderá ser aplicada a penalidade prevista no inciso IX, parágrafo segundo da Cláusula Onze sem prejuízo das devidas indenizações;

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo Quinto: Para fins de pagamento será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado – SICAF, para a comprovação de sua regularidade fiscal ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

Parágrafo Sexto: A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

I- A nota fiscal/fatura será devidamente atestada pela Administração, conforme disposto nos arts. 73 da Lei nº. 8.666, de 1993.

II- A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da atestação pelo executor do contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

Parágrafo Sétimo: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6%(seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas

I) $I = \frac{(TX/100)}{365}$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

II) $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Oitavo: Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para UFMG.

Parágrafo Nono: A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante:

I- Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

Parágrafo Dez: O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Onze: Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária no Banco do Brasil S/A;

Parágrafo Doze: A cada pagamento serão observadas as retenções de acordo com a legislação e normas vigentes;

Parágrafo Treze: Os efeitos financeiros deste contrato iniciar-se-ão na data da Ordem de Início das Atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo: Dotação orçamentária nº: 339039 - Programa de Trabalho: 108279 - Fonte de Recurso: 112000000

Parágrafo Segundo: Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a Contratante obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

I. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contados da data de apresentação da proposta, aplicando-se o Índice do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quinto: A contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto: Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2,5% (dois e meio percentual) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

- I. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- II. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

Parágrafo Segundo - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Terceiro - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

Parágrafo Quarto - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Quinto - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

Parágrafo Sexto - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo Sétimo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Oitavo - A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Parágrafo Nono - Será considerada extinta a garantia:

- I. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DEZ: DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Em atendimento aos termos do artigo 67 da Lei nº 8666/93, a UFMG nomeia os servidores do DGA, Sr. Túlio Vono Siqueira e o Sr. Ricardo Augusto J. Sales como Gestores do Contrato que exercerão o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela empresa a ser contratada.

Parágrafo Segundo - Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer, por meio do Departamento de Gestão Ambiental (DGA) na forma do Art. 67 e 73 da Lei 8.666/93, o mais amplo e completo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato. Esta atuação consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, o qual, em nome da contratante, poderá adotar as medidas necessárias para tal finalidade, cabendo à contratante adotar instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- I- Avaliar os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação do cumprimento dos prazos e da qualidade demandada, a quantidade dos recursos materiais utilizados e adequação dos serviços prestados ao planejamento estabelecido, conforme estabelecido neste Instrumento e seus anexos;
- II- Realizar nas dependências da contratada, de suas coligadas, a critério da contratante, visitas de vistorias para comprovação da exatidão de todas as informações prestadas no decorrer do contrato. Todavia a contratante reserva-se o direito de não apresentar laudos da vistoria à contratada e também das suas coligadas, podendo fornecer tão somente o resultado final, concluindo pela aptidão ou inaptidão dos espaços e processos vistoriados;
- III- Promover o registro das ocorrências verificadas por meio de formulário específico, officio ou outro meio eletrônico (inclusive e-mail), adotando, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

- IV- Emitir pareceres em todos os atos da UFMG relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do Contrato;
- V- A **contratante** reserva-se o direito de estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, por meio do DGA da UFMG, e aferição da prestação dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo à **contratada** cumprir as determinações, nos prazos estabelecidos pela **contratante**, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais. O DGA, em nome da UFMG, poderá adotar as seguintes medidas, necessárias para tal finalidade, sem que de qualquer forma restrinja a responsabilidade da **contratada**:
 - a) Exigir a substituição de qualquer empregado que negligencie ou tenha comportamento inadequado durante o serviço, solicite propina, peça e/ou use drogas ou bebidas alcoólicas, falte com o respeito para com a comunidade universitária;
 - b) Exigir a imediata retirada do serviço de qualquer trabalhador que não estiver usando uniforme completo e EPI adequado às suas funções.
 - c) Determinar que sejam refeitos os serviços, sem ônus para a **contratante**, se os já executados não estiverem satisfatórios, seja qualitativa ou quantitativamente.
 - d) A **contratada** fica obrigada a permitir aos fiscais do contrato administrativo o exame das suas instalações fornecendo quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes ao serviço.
 - e) O DGA da UFMG poderá determinar a aferição permanente e/ou periódica dos veículos e equipamentos utilizados nas atividades objeto deste contrato.
- VI- Determinar que sejam refeitos os serviços, sem ônus para a **contratante**, se os já executados não estiverem de acordo com os padrões contratualmente estabelecidos, seja qualitativa ou quantitativamente;
- VII- Reter o pagamento total ou parcial da fatura até o adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA ONZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não mantiver a proposta.

Parágrafo Segundo: A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) e observado o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

- III. Multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - a. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- IV. Multa de 5% (cinco por cento), pela prestação de serviço fora das especificações contratuais, a ser aplicada sobre o valor do serviço executado no mês de apuração da irregularidade, a qual será descontada do valor relativo ao próximo pagamento a ser efetuado. Quando aplicada no último mês de prestação dos serviços, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido; não havendo garantia e se o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da Contratante pela Contratada, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa. No caso de reincidência da irregularidade, o valor da multa será de 10% (dez por cento);
- V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- VI. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Parágrafo Terceiro - Caso o pagamento tenha sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da Contratante, pela Contratada, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa, ou descontada da garantia, quando houver.

Parágrafo Quarto - Além das multas a que está sujeita, se a UFMG já tiver pago à Contratada e esta não tiver sanado os problemas apurados no prazo concedido pela Administração, deverá, ainda, ressarcir o valor recebido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI, da data do pagamento até a data do efetivo ressarcimento.

Parágrafo Quinta: Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Sexto: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Paragrafo Sétimo: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Oitavo: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Nono: As sanções previstas no subitem parágrafo segundo poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Dez: A aplicação de uma das penalidades previstas em qualquer dos subitens anteriores não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

CLÁUSULA DOZE: DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Parágrafo Segundo: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Parágrafo Terceiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA TREZE: DAS VEDAÇÕES

Parágrafo Primeiro: É vedado à CONTRATADA:

- I. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUATORZE: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato rege-se pela legislação mencionada no seu Preâmbulo, vinculando-se às instruções contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2016 processo nº 23072.006039/2016-68 e à proposta apresentada pela Contratada.

DLO
DEPARTAMENTO DE
LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS
E SERVIÇOS OPERACIONAIS

PRA
PRÓ-REITORIA DE
ADMINISTRAÇÃO

UFMG

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições para participação, habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA PUBLICAÇÃO

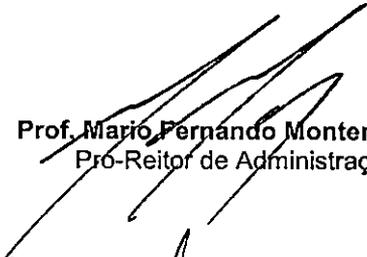
O DLO/UFMG providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, nos termos da Lei.

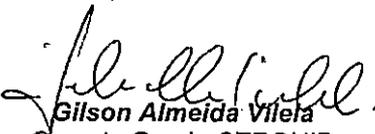
CLÁUSULA DEZOITO: DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Minas Gerais, será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2017.


Prof. Mario Fernando Montenegro Campos
Pro-Reitor de Administração/UFMG


Gilson Almeida Vilela
Gerente Geral - SERQUIP


Janildo Santos Machado
Gerente Administrativo Financeiro - SERQUIP